



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2013/2016

MENSAGEM nº. 001/2014

Carmo-RJ, 06 de Janeiro de 2014.

Do Prefeito Municipal de Carmo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores – Vereador Francisco Carlos Ribeiro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação – Auxílio-Alimentação a ser paga aos servidores públicos municipais no exercício do cargo ou função, especificamente em regime de plantão e dá outras providências".

Nestes termos, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade, requerendo desde já a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na tramitação do projeto, contando com os competentes pareceres favoráveis das comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Submetido ao Plenário pelo Sr. Presidente

foi aprovado por

Unanimidade.

Sala das Sessões

16 / 01 / 2014 *Focus*

Atenciosamente,

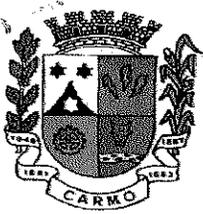
[Handwritten Signature]

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal de Carmo

PROTOCOLADO EM 10-01-14

Nº 3317

VISTO *[Handwritten Signature]*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2013/2016

Projeto de Lei Municipal nº _____ de 06 de Janeiro de 2014.

“Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação – Auxílio-Alimentação a ser paga aos servidores públicos municipais no exercício do cargo ou função, especificamente em regime de plantão e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo para alimentação – Auxílio-Alimentação, a ser paga aos servidores públicos municipais no exercício do cargo ou função, especificamente em regime de plantão, por período ininterrupto igual ou superior a 12 (doze) horas diárias, desde que não recebam alimentação em espécie ou qualquer outra indenização a título de alimentação.

§ 1º - Quando a permanência for de duração igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas ininterruptas, a ajuda de custo para alimentação corresponderá à metade dos valores a serem fixados nos termos do artigo 2º desta lei.

§ 2º - A ajuda de custo para alimentação não se incorporará aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º - O auxílio alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público, bem como não será considerado salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º - O valor da ajuda de custo para alimentação, bem como o limite máximo mensal de sua concessão, serão fixados por decreto a ser expedido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2013.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal de Carmo

Atas do Conselho de Constituição, Justiça e Redação
para estudo parecer

Gasparini FAVORÁVEL
Luiz Carlos FAVORÁVEL
Aguiar (FAVORÁVEL).

A Comissão de Finanças e Suprimento
para estudo parecer

Atas do Conselho de Constituição, Justiça e Redação

Romero de Azevedo FAVORÁVEL
Marco Dobson FAVORÁVEL
Solucini Amalio de S. FAVORÁVEL.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO - RJ.

Apresento à consideração do Plenário desta Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, a Emenda Modificativa de acordo com Art. 80, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EMENDA ADITIVA Nº. 01/14.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº. 001, de 16 de Janeiro de 2014.

ASSUNTO: "Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação – Auxílio-Alimentação a ser paga aos servidores públicos municipais no exercício do cargo ou função, especificamente em regime de plantão e dá outras providências."

O Artigo 2º do Projeto de Lei em referência inclui os parágrafos 1º e 2º, a seguir:

§1º O valor citado no caput desse artigo, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) mensais;

§2º O valor do auxílio alimentação poderá ser corrigido anualmente pelo INPC.

**Plenário Dr. Antônio Francisco de Araújo Macuco, 16 de Janeiro de 2014.
"132 Anos de Emancipação Político-Administrativa"**

P/COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

João Armando Soares Cunha: _____

	Câmara Municipal do Carmo
	Protocolo Nº _____
	Data _____
Visto _____	